



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 286

Lapa, 21 de Julho de 1999

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCÓLO n.º 652/99

Senhor Presidente:

DATA 23 / 07 / 99

16:53 Hs

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação o Projeto de Lei nº 11/99, que Cria o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, Estado do Paraná, com a denominação de: PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS"; autoriza a sua doação para a companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, conforme dispõe, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21 DE JULHO DE 1999

SÚMULA: Cria o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, Estado do Paraná, com a denominação de: PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS"; autoriza a sua doação para a companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, conforme dispõe, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado, nas áreas de propriedade do Município, objetos das Matrículas nºs 19086 e 19095 do Registro de Imóveis desta Comarca, o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, Estado do Paraná, com a denominação de: PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS", destinado preferencialmente, à implantação de indústrias e empreendimentos vinculados ao setor produtivo e de serviços, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a doação da área total, constante das Matrículas, referidas no artigo 1º, desta Lei, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, que dará cumprimento ao Art. 1º e seus incisos da Lei nº 1388/97, que a criou.

Art. 3º - São condições mínimas necessárias para a liberação de atividades industriais e de serviços e empreendimentos no Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois":

- I. Conservar os remanescentes florestais nativos das amostras mais representativas da área, sendo permitido cortes de espécies arbóreas, somente mediante autorização expressa fornecida pelos órgãos ambientais competentes;
- II. Manter, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do terreno, destinada à reserva de área verde, preferencialmente, em área contínua, na implantação de edificações industriais, de serviços gerais e outros empreendimentos;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 11/99

...02

- III. Atender os critérios básicos de uso e ocupação do solo contidos na Tabela constante do Anexo II, integrante desta Lei;
- IV. Todas as atividades e empreendimentos, ali instalados ou que vierem se instalar, deverão dar cumprimento, estrito, aos dispositivos das Leis Federais, nºs 4771/65 e 9605/98, bem como a Legislação Estadual pertinente.

Art. 4º - Só serão permitidas as atividades industriais e de serviços gerais, bem como, outros empreendimentos, que constarem expressamente no documento de comprometimento de determinada área, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA e a parte interessada.

Parágrafo Único – No caso de insucesso da atividade, provocado por motivo de força maior, justificado; transferência de titularidade; necessidade de mudança de ramo ou falência, mediante nova proposta formalizada à Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, efetuada dentro dos critérios sob os quais é criado o Parque Industrial e de Serviços “Passa Dois” poderá ocorrer a aprovação da mesma.

Art. 5º - Nas divisas das áreas destinadas a atividades industriais deverão ser implantadas “faixas de transição” não edificáveis, com largura mínima de 8,00m (oito metros), intensamente arborizadas.

Art. 6º - Em locais onde a atividade industrial seja inconveniente, pela topografia ou pelo impacto ambiental, poderão ser toleradas ocupações residenciais após efetuados os estudos de conveniência, salubridade, meio ambiente e mediante aprovação prévia do projeto de implantação de loteamentos para estas finalidades.

Art. 7º - Todas as atividades e empreendimentos instalados e que vierem a ser instalados no Parque Industrial e de Serviços “Passa Dois” deverão dispor de tratamentos de efluentes industriais e domésticos de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 11/99

...03

Art. 8º - Serão respeitadas, pela donatária, as atividades já instaladas, bem como, as que encontram-se em fase de instalação e as comprometidas com o Município por via de outros modos de alienação formalizados por escrito, que ainda estejam dentro dos prazos avençados, compreendidos no perímetro do Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois".

Art. 9º - Fica dispensada a cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – na operação resultante desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Julho de
1999


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis, tem como proposta básica a criação do Zoneamento Industrial e de Serviços de nosso Município, com a denominação de PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS" e autoriza a sua doação para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, oficializar a vocação daquela área, situada na localidade de Passa Dois, e de propriedade do Município, como Zoneamento Industrial e de Serviços com a denominação de PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS" é necessidade que vem se demonstrando, impostergável face aos trabalhos de divulgação de nosso Município, que todos testemunham, no sentido de atrair investimentos na área de produção de bens e serviços, os quais já fazem sentir resultados promissores.

Este é um Projeto que visa a formulação, o planejamento e a otimização, para se implantar uma política de fomento econômico e tecnológico preparando o Município para o novo milênio; tão próximo, entendendo o significativo avanço de modernidade e de agilidade para o nosso desenvolvimento, propondo sempre a ampliação do número de vagas de trabalho que sempre redundam em benefício direto e indireto de nossa população.

Tudo isto deve tramitar, indiscutivelmente, para maior prontidão de ações, via Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, especialmente criada, para estes tratos cuja constituição e competência acham-se dispostas na Lei nº 1388/97 aprovada por essa Colenda Casa.

Procura o Projeto consolidar o patrimônio daquela Companhia para que possa de forma judiciosa, no exercício de suas competências legalmente definidas, contribuir de maneira eficiente com o tão necessário e esperado desenvolvimento industrial de nossa região.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dessa Casa Legislativa, peço e espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Julho de
1999


Miguel Batista
Prefeito Municipal

ANEXO I

PARQUE INDUSTRIAL E RECREATIVO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEGENDA

- ESTRADAS QUE CORTAM A ÁREA
- LIMITE DA ÁREA TOTAL
- LIMITE DO PARQUE INDUSTRIAL
- ÁREA REMANESCENTE (ATERRO SANITÁRIO)

PARQUE INDUSTRIAL E RECREATIVO DE SÃO MATEUS DO SUL

PARQUE
INDUSTRIAL E
DE SERVIÇOS
"PASSA-DOIS"
PASSA-DOIS
LAPA - PR.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEMA - PR

MAPA DE IMÓVEL DA LAPA
FONTE: CROQUIS DO P.A.P. DA LAPA

ESCALA		AREA
1 10000	CEBRIO CARNEIRO CORRÊA Engº Aprº 21-8	
DATA		3361941
ABRIL/75	AGUSTINHO ORMEZEZE Engº Aprº 20-8	
	Desenho: Feliciano Alves Pereira - GEODFA - rdt	



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21 DE JULHO DE 1999

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DOS LOTES DO
PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS"

ATIVIDADE	ALTURA MÁXIMA	DIMENSÕES MÍNIMAS TEST/ÁREA	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS
	m	m/m2	%	%		m	m
INDUSTRIAL	30m (01)	50/5.000 (2)	33%	60%	0,6	(1) (3) (4)	5m (1)
SERVIÇOS DE APOIO A INDÚSTRIA	30m (01)	30/5.000	33%	60%	0,6	10m (4)	5m (1)
HABITAÇÃO	8m (1) (5)	15/450 (6)*	66%	80%	1	5m	2m (7) (soma - 5m)
EQUIP. COMUNITÁRIO	8m (1) (5)	20/1.000	66%	80%	1	5m	(7)
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQ. PORTE (8)	8m (1)	15/450	66%	80%	1	5m	(7)



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21.07.99

OBSERVAÇÕES DO ANEXO II

- (1) Deverão ser obedecidas as "Normas Gerais", aprovadas pelo Executivo.
- (2) Poderão ser admitidos condomínios industriais com frações ideais mínimas de 5.000 m², sendo os demais parâmetros aplicáveis a todo o terreno. O afastamento mínimo entre edificações no mesmo lote será de 3 (três) metros.
- (3) O recuo mínimo do alinhamento das vias públicas, para a edificação principal, é definido de acordo com a importância da via:
 - rodovias - 20 (vinte) metros
 - via primária - 15 (quinze) metros
 - via secundária - 10 (dez) metros
 - via terciária - 5 (cinco) metros
- (4) O recuo mínimo do alinhamento de terrenos com frente para vias marginais das rodovias federais será de 20 (vinte) metros.
- (5) Na medida de 8m (oito metros) está incluída a cobertura e poderá ser admitido até quatro pavimentos para habitações de interesse social efetuados pelos organismos oficiais responsáveis.
- (6)* Em loteamentos de interesse social, serão admitidas áreas menores, porém, nunca inferiores a 200m² (duzentos metros quadrados) - (10m de testada X 20m fundos).
- (7) Isento nos loteamentos residenciais urbanos regularmente aprovados, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver aberturas.
- (8) Apenas nos loteamentos residenciais urbanos regularmente aprovados.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Julho de
1999


Miguel Batista
Prefeito Municipal

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1998
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

Numero do Imovel Receita Federal: 4949407-4

Nome do Imovel: SEM DENOMINACAO

Município: LAPA

PR CEP: 83750-000

Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 76.020.452/0001-05

Telefone: (041) 822-1616

Nome : PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PRACA MIRAZINHA BRAGA

CASA CENTRO

87

Município: LAPA

PR CEP: 83750-000

Area Total Imovel:	184,7 ha	Valor do Imovel:	R\$ 0,00
Area Tributavel:	0,0 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 0,00
Area Aproveitavel:	0,0 ha	Valor Tributavel:	R\$ 0,00
Area Utilizada:	0,0 ha	Aliquota:	0,00%
Grau de Utilizacao:	0,0 %	Imposto Calculado:	R\$ 0,00
		Imposto Devido:	R\$ 0,00
Quantidade de Quotas: 0		Valor da Quota:	R\$ 0,00

O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1998, contem a transcricao de parte das fichas Dados do Imovel e Identificacao do Contribuinte da referida declaracao. Os dados declarados correspondem a expressao da verdade.

LAPA

25 de Agosto de 1998.

Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SEPPRO
em 26/10/1998 às 14:33:53
3145089924

N. Controle: 29.82.62.88.30

01 - ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

Cole neste espaço a etiqueta
encaminhada pela Secretaria da
Receita Federal.

Nº DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL
4949404-4

ATENÇÃO

Este formulário não deve ser utilizado por proprietários de imóveis, sujeitos ao preenchimento do DIAT, de área igual ou superior a 1.000 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 500 ha, na Amazônia Oriental ou no Polígono das Secas; a 200 ha, em qualquer outro município. Para estes proprietários, é obrigatório o uso do disquete-programa. Em caso de dúvida, consulte o Manual de Preenchimento.

02 - DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Esta declaração tem por finalidade
retificar outra, relativa ao exercício
de 1997, entregue anteriormente?

SIM ☐ 1 NÃO ☒ 3

DIAC - Documento de Informação e Atualização Cadastral

03 - DADOS DO IMÓVEL

01 NOME DO IMÓVEL

02 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (ha)

184,7 ha

03 ENDEREÇO OU INDICAÇÕES PARA A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

04 DISTRITO

QUARTEIRÃO DO PASSA DOSS

05 MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO) - Nome completo, sem abreviaturas

06 UF

07 CEP

LAPA

PR

83750-000

04 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

SE PESSOA FÍSICA
INFORMAR: →

01 NÚMERO DO CPF

SE PESSOA JURÍDICA
INFORMAR: →

02 NÚMERO DO CGC

76020452,0001-05

03 NOME DA PESSOA FÍSICA OU NOME DA PESSOA JURÍDICA

04 DDD/TELEFONE

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

041 322-1616

05 ENDEREÇO PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA

06 NÚMERO

07 COMPLEMENTO (ap., sq., etc., etc.)

PRAÇA MIRAZINHA BRAGA

87

CASA

08 BAIRRO OU DISTRITO

09 CEP

10 MUNICÍPIO

11 UF

CENTRO

83750-000

LAPA

PR

SE ESPÓLIO
INFORMAR
TAMBÉM: →

12 NOME DO INVENTARIANTE

13 NÚMERO DO CPF DO INVENTARIANTE

05 - CONDÔMINOS (caso existam)

CPF OU CGC	NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA	PERCENTUAL (utilize uma casa decimal)
01	06	11
02	07	12
03	08	13
04	09	14
05	10	15

06 - IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR

Estão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT:

- a) imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
- b) pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Oriental ou no Polígono das Secas; a 30 ha, em qualquer outro município), desde que seu proprietário não possua qualquer outro imóvel e explore a gleba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento;
- c) conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, desde que o proprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e vedada parceria ou arrendamento;
- d) imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, desde que a área por família assentada seja equivalente à de uma pequena gleba e os assentados não possuam outro imóvel.

De acordo com as condições descritas acima, este imóvel está imune ou isento do ITR?

SIM ☒ 1

NÃO ☐ 3

→ Neste caso, preencher o DIAT.

DIAT - Documento de Informação e Apuração do ITR

ATENÇÃO: este documento não deve ser preenchido no caso de imóveis imunes ou isentos.

07 - CALAMIDADE PÚBLICA

Este imóvel está situado em município em que tenha sido decretada calamidade pública pelo Poder Público, em 1996?

SIM

☐

Neste caso, não preencha o Quadro 09 - "Distribuição da Área Utilizada" - e indique 100,0% no Quadro 10 - "Grau de Utilização - GU".

NÃO

☐

08 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL

ÁREA EM HECTARES *
(utilize uma casa decimal)Área Total do Imóvel
(igual ao item 02 do quadro 03) | 01 | | | | | | | | | | ha | 0 |Área de Preservação
Permanente | 02 | | | | | | | | | | ha | 8 |

Área de Utilização Limitada | 03 | | | | | | | | | | ha | 6 |

Área Tributável (01 - 02 - 03) | 04 | | | | | | | | | | ha | 4 |

Área Ocupada c/ Benfeitorias | 05 | | | | | | | | | | ha | 2 |

Área Aproveitável (04 - 05) | 06 | | | | | | | | | | ha | 0 |

09 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA

Produtos Vegetais | 07 | | | | | | | | | | ha | 5 |

Pastagens | 08 | | | | | | | | | | ha | 3 |

Exploração Extrativa | 09 | | | | | | | | | | ha | 1 |

Atividade Granjeira ou
Aquícola | 10 | | | | | | | | | | ha | 5 |

Área Utilizada (07 + ... + 10) | 11 | | | | | | | | | | ha | 3 |

10 - GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU

(item 11 ÷ item 06) x 100 | 12 | | | | | | | | | | % | 0 |

*Informe OBRIGATORIAMENTE, com uma casa decimal, os itens de áreas em hectares (exemplo: 47,0 hectares) e, com duas casas decimais, os itens de valores em reais (exemplo: R\$ 3.500,00).

11 - CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA

VALORES EM REAIS *
(utilize duas casas decimais)

Valor Total do Imóvel | 13 | | | | | | | | | |

Valor das Benfeitorias | 14 | | | | | | | | | |

Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas
e Melhoradas e Florestas Plantadas | 15 | | | | | | | | | |

Valor da Terra Nua (13 - 14 - 15) | 16 | | | | | | | | | |

12 - CÁLCULO DO IMPOSTO

Valor da Terra Nua Tributável
(item 04 ÷ item 01) x item 16 | 17 | | | | | | | | | |

Alíquota (veja tabela abaixo) | 18 | | | | | | | | | |

Imposto Calculado
(item 17 x item 18) ÷ 100 | 19 | | | | | | | | | |Imposto Devido
Informe o maior valor entre o Imposto
Calculado e o Imposto Mínimo (R\$ 10,00) | 20 | | | | | | | | | |

13 - PARCELAMENTO

Quantidade de quotas (até 3) | 21 | | | | | | | | | |

Valor da quota (mínimo de R\$ 50,00) ou
da quota única | 22 | | | | | | | | | |

14 - VALOR NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

VALOR DA TERRA NUA DECLARADO NO
IMPOSTO DE RENDA - EXERCÍCIO DE 1997 - R\$ |

TABELA DE ALÍQUOTAS

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO (EM %)				
	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
Maior que 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
Maior que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
Maior que 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

15 - TERMO DE RESPONSABILIDADE (Atenção: preenchimento obrigatório)

As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

01 LOCAL

LAPA - PR.

02 DATA

09.12.97

03 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (se aplicável)

MIGUEL L HORNING BATISTA

04 NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

0 2 7 3 1 1 9 3 9 . 7 2

05 ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

16 - RECEPÇÃO

0910100-4

10 DEZ. 1997

CAC - BÁSICO - 01
CPF - CUDITIZ

SOLICITANTE 0910100

DATA 10/12/1997

HORA 09:56:29

PROTOCOLO DE PRE-CADASTRAMENTO EXERCICIO 1997

IMOVEL RECEITA 4949407-4

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CGC 76020452/0001-05

NOME

ENDERECO

DADOS DO IMOVEL

NOME QUARTEIRAO DO PASSA DOIS

LOCALIZACAO LAPA

MUNICIPIO LAPA

AREA 184,7

UF PR

CPF/CGC DO ANTIGO PROPRIETARIO

PF3=SAIDA PF12=FIM SESSAO

L=01 C=01

08:48

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
C.P.F. 01676819-72
LAPA PARANÁ

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 019086

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antonio Carlos Pierin
C.P.F. 01676819-72
RUBRICA
LAPA PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO RURAL, com a área de 1.847.350,00m². (Um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta metros quadrados), ou seja 76 alqueires, 13 litros e 285,00m², situado no lugar denominado Passa Dois, Quarteirão do mesmo nome, neste Município e Comarca, e que possui a seguinte descrição de divisas e confrontações:- começa em um pinheiro e segue por uma quebrada até a cabeceira de um arrôio pelo qual desce até onde este atravessa a estrada Estadual, depois de ter atravessado a estrada velha de Lapa-Agua Amarela, dividindo desde o pinheiro acima referido até a estrada, - estratégica de São Mateus, respectivamente com terras de Frederico Mayer Filho, Família Cadena, Antonio Zeve e outros e Henrique Bill, daí segue pela atual Rua A, que confina em toda a extensão com a Estrada Estadual de Curitiba a São Mateus do Sul, em linha reta na direção Oeste Leste, sendo que a trajetória pela rua A é interrompida pelo cotorno do imóvel de propriedade de Industria de Botões Europa Ltda, cotorno esse com descrição seguinte: da rua A, faz canto e segue 100,00 metros, para o Sul; faz canto e segue 100,00 metros para o Leste; faz canto e segue 100,00 metros para o Norte; daí, novamente na rua A, encontra e atravessa a rua B e segue sempre margeando a estrada estadual, até cruzar outro correço de banhado, onde faz canto; deste canto sobe pela dita água, na direção Norte-Sul, até um valo pelo qual segue até a estrada velha, atravessa esta e segue por outro valo, até onde começa uma cerca de arame e por esta, fazendo um pequeno angulo, segue até um marco; deste pende à esquerda e segue em linha reta até o pinheiro, onde começou, dividindo desde a estrada nova até o pinheiro, respectivamente com terras de Frederico Mayer, Guilherme Gluck e Frederico Mayer Filho; Dividindo ainda, com as ruas "B", "C" e "D", (ruas essas internas) conforme o constante da Av.02 feita na anterior matricula.- Ob:- Cujo imóvel corresponde a remanescente da área originária de 1.857.350,00m², constante da matricula anterior, sendo que os característicos foram fornecidos pelas partes.-
PROPRIETARIO:- MUNICIPIO DA LAPA, pessoa juridica de direito interno, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CGC/ME sob o nº.76 020 452/0001-05.-
REGISTRO ANTERIOR:- O constante da matricula nº.10.108, ficha 01, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste Ofício.- O REFERIDO É VERDADE E FOI FE. LAPA, PR. 22 DE SETEMBRO DE 1.997. O OFICIAL:-

Antonio Carlos Pierin

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antonio Carlos Pierin
C.P.F. 01676819-72
OFICIAL
LAPA - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICADO

CERTIFICO a autenticidade do presente folheto cujo original encontra-se arquivado neste Cartório sem outras alterações além do que consta dele.

O original é verdadeiro e lido.

LAPA, 08 de 12 de 1997

O Serventuário

Antonio Carlos Pierin
C.P.F. 01676819-72

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RUPAL 1998
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

Numero do Imovel Receita Federal: 4949459-7

Nome do Imovel: SEM DENOMINACAO

Município: LAPA

PR CEP: 83750-000

Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 76.020.452/0001-05

Telefone: (041) 822-1616

Nome : PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PRACA MIRAZINHA BRAGA

87

CASA

CENTRO

Município: LAPA

PR CEP: 83750-000

Area Total Imovel:	132,9 ha	Valor do Imovel:	R\$ 0,00
Area Tributavel:	0,0 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 0,00
Area Aproveitavel:	0,0 ha	Valor Tributavel:	R\$ 0,00
Area Utilizada:	0,0 ha	Aliquota:	0,00%
Grau de Utilizacao:	0,0 %	Imposto Calculado:	R\$ 0,00
		Imposto Devido:	R\$ 0,00
Quantidade de Quotas: 0		Valor da Quota:	R\$ 0,00

O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1998, contem a transcricao de parte das fichas Dados do Imovel e Identificacao do Contribuinte da referida declaracao. Os dados declarados correspondem a expressao da verdade.

LAPA

25 de Agosto de 1998.

Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SEPPRO
em 26/10/1998 às 14:33:26
2503361669

N. Controle: 41.07.15.18.01



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

DECLARAÇÃO DO ITR
DIAC / DIAT

EXERCÍCIO
1997

APROVADO
(não utilize espaços em branco)
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
2

01 - ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

Cole neste espaço a etiqueta
encaminhada pela Secretaria da
Receita Federal.

Nº DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL
4949459-7

ATENÇÃO

Este formulário não deve ser utilizado por proprietários de imóveis, sujeitos ao preenchimento do DIAT, de área igual ou superior a 1.000 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 500 ha, na Amazônia Oriental ou no Polígono das Secas; a 200 ha, em qualquer outro município. Para estes proprietários, é obrigatório o uso do disquete-programa. Em caso de dúvida, consulte o Manual de Preenchimento.

02 - DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Esta declaração tem por finalidade
retificar outra, relativa ao exercício
de 1997, entregue anteriormente?

SIM ☐

NÃO ☒

DIAC - Documento de Informação e Atualização Cadastral

03 - DADOS DO IMÓVEL

01 NOME DO IMÓVEL

02 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (m²)

1320

03 ENDEREÇO OU INDICAÇÕES PARA A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

04 DISTRITO

QUARTIÃO DE PASSA DOIS

05 MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (DOMÍLIO TRIBUTÁRIO) - Nome completo, sem abreviaturas

06 UF

07 CEP

LAPA - PR

PR

83750-000

04 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

SE PESSOA FÍSICA
INFORMAR: →

01 NÚMERO DO CPF

SE PESSOA JURÍDICA
INFORMAR: →

02 NÚMERO DO CGC

760204520001-05

03 NOME DA PESSOA FÍSICA OU NOME DA PESSOA JURÍDICA

04 COD. TELEFONE

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

041 323-1616

05 ENDEREÇO PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA

06 NÚMERO

07 COMPLEMENTO (ex: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100)

PRACA NITAZINHA BRAGA

87

CASA

08 BAIRRO OU DISTRITO

09 CEP

10 MUNICÍPIO

11 UF

CENTRO

83750-000

LAPA

PR

SE ESPÓLIO
INFORMAR:
TAMBÉM: →

12 NOME DO INVENTARIANTE

13 NÚMERO DO CPF DO INVENTARIANTE

05 - CONDÔMINOS (caso existam)

CPF OU CGC	NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA	PERCENTUAL (de 25 a 100%)
01	06	11
02	07	12
03	08	13
04	09	14
05	10	15

06 - IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR

Estão imunes ou isentos do ITR e, portanto, dispensados do preenchimento do DIAT:

- imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
 - pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, na Amazônia Oriental ou no Polígono das Secas; a 30 ha, em qualquer outro município), desde que seu proprietário não possua qualquer outro imóvel e explore gleba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento;
 - conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, desde que o proprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida ajuda eventual de terceiros e vedada parceria ou arrendamento;
 - imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, desde que a área por família assentada seja equivalente à de uma pequena gleba e os assentados não possuam outro imóvel.
- De acordo com as condições descritas acima, este imóvel está imune ou isento do ITR?

SIM ☒

NÃO ☐

→ Neste caso, preencher o DIAT.

ATENÇÃO: este documento não deve ser preenchido no caso de imóveis imunes ou isentos.

Este imóvel está situado em município em que tenha sido decretada calamidade pública pelo Poder Público, em 1936?

SIM

1

Neste caso, não preencha o Quadro 09 - "Distribuição da Área Utilizada" - e indique 100,0% no Quadro 10 - "Grau de Utilização - GU".

NÃO

13

ÁREA EM HECTARES *
(utilize uma casa decimal)

Área Total do Imóvel (igual ao item 02 do quadro 03) 01 ha 0

Área de Preservação Permanente 02 ha 8

Área de Utilização Limitada | 03 | ha | 6

Área Tributável (01 - 02 - 03) | 04 | , ha | 4

Área Ocupada c/ Benfeitorias 05 ha 2

Área Aproveitável (04 - 05) 06 ha 0

[illegible]

Pastagens | 08 | ha | 3 |

[illegible]

Atividade Granjeira ou Aquícola 10 ha 5

Área Utilizada (07 + ... + 10) 11 ha 3

$$\text{(item 11 - item 06)} \times 100 \quad | \quad 12 \quad | \quad \% \quad | \quad 0$$

• Informe OBRIGATORIAMENTE, com uma casa decimal, os itens de áreas em hectares (exemplo: 47,0 hectares) e, com duas casas decimais, os itens de valores em reais (exemplo: R\$ 3.500,00).

VALORES EM REAIS *

Valor Total do Imóvel	13	14
-----------------------	----	----

Valor das Benfeitorias	14	12
------------------------	----	----

Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	15	
---	----	--

Valor da Terra Nua (13 - 14 - 15) 16

Valor da Terra Nua Tributável
(item 04 ÷ item 01) x item 16

Alíquota (veja tabela abaixo) 12

Imposto Calculado
(item 17 x item 18) ÷ 100

Informe o maior valor entre o Imposto
Calculado e o Imposto Mínimo (R\$ 10,00): 20

Quantidade de quotas (até 3) | 21

Valor da quota (mínimo de R\$ 50,00) ou da quota única 22

VALOR DA TERRA NUA DECLARADO NO
IMPOSTO DE RENDA - EXERCÍCIO DE 1937 R\$

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO (EM %)				
	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
Maior que 50 até 200	0,07	0,40	0,30	1,40	2,00
Maior que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
Maior que 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

01	LOCAL
----	-------

LAPA

PR

02	DATA
----	------

09.12.97

03. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (se aplicável)
MIGUEL L HORNING BATISTA

04 NUMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
0 2 7 3 1 1 9 3 9 7 2

05. ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

16 - RECEPCÃO

0910100-4

10 DEZ 1997.

CAC - BÁSICO - 01
DEF - CUBIERTA

SOLICITANTE 0910100

DATA 10/12/1997

HORA 09:58:51

PROTOCOLO DE PRE-CADASTRAMENTO EXERCICIO 1997

IMOVEL RECEITA 4949459-7

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CGC 76020452/0001-05
NOME
ENDERECO

DADOS DO IMOVEL

NOME QUARTEIRAO DE PASSA DOIS
LOCALIZACAO LAPA PR
MUNICIPIO LAPA
AREA 132,9

UF PR

CPF/CGC DO ANTIGO PROPRIETARIO

F=SAIDA PF12=FIM SESSAO

L=01 C=01

08:51

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, 72

TITULAR:

ANTONIO CARLOS PIERIN

C.P.F. 016768819-72

LAPA

PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

REGISTRO GERAL

FLS. Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS

Antonio Carlos Pierin

MATRÍCULA N.º 019035

LAPA - PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO RURAL, com a área remanescente de 1.329.744,00m², (Hum milhão, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e quatro metros metros quadrados), ou seja 54 alqueires, 37 litros e 559,00m², situado no lugar denominado Quarteirão de Passa Dois, neste Município e Comarca, - com a seguinte delimitação:- começa na estrada estadual Curitiba-São Mateus do Sul, no boeiro da sanga do Pedroso, segue em linha quebrada para o Norte, dividindo com terras de Dagrancia S/A, até encontrar o rio Passa Dois; daí segue por este abaixo, dividindo sucessivamente com terras de Henrique Gluck, José Maidl e família Maidl até onde deságua o arroio da Cruz no Passa Dois; daí sobe pelo arroio da Cruz, dividindo com sucessores de José Bill, onde a certa altura faz canto, e segue por cerca numa distância de 430,00 metros, dividindo com a Cooperativa de Laticínio Curitiba Ltda; faz canto novamente, e segue por cerca numa distância de 320,00 metros, até a rua A, que confina com a estrada estadual, dividindo por cerca com a Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda; daí segue pela rua A citada, na direção nascente, até encontrar o imóvel de propriedade de Frutalapa - Agrocomercial Ltda, confrontando com o mesmo em linha reta de 100,00 metros para o Norte, segue em linha reta de 100,00 metros para o nascente, e segue em linha reta de 100,00 metros para o Sul, deste ponto, segue novamente pela Rua A (que confina com a estrada estadual), até o boeiro da sanga do Pedroso, onde começou e finda; e ainda dividindo com as ruas "B", "C" e "D" (ruas essas internas), conforme o constante da Av.05 feita na anterior matrícula.- Obs:- Em cuja descrição de divisas, se acham encravadas a seguintes áreas:- uma área de 24.750,00m², pertencente ao DER-PR (com características próprios conforme os termos da matrícula nº.7.587) e, outra de 25.000,00m², pertencente a Dalapa Agropastoril Ltda (com características próprios, conforme a matrícula nº.15.671).- Cujos imóvel corresponde, a remanescente da área originária de 1.339.744,00m², constante da matrícula anterior, sendo que os característicos foram fornecidos pelas partes.-

PROPRIETARIO:- MUNICIPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CGC/MF sob o nº.76 020 452/0001-05.-

REGISTRO ANTERIOR:- O constante da matrícula nº.10.107, ficha 01/02, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste Ofício.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE, LAPA, PR. 24 DE SETEMBRO DE 1.997. O OFICIAL:-

REGISTRO DE IMÓVEIS

Antonio Carlos Pierin

C.P.F. 016.768.819-72

03/04

LAPA - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade do presente documento cujo original encontra-se arquivado no Cartório sob outras alterações além do que consta dela.

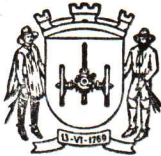
O referido é verdadeiro e dou fé.

LAPA 09 de 12 de 1997

O Secretário

ATIVAS DE PROPRIEDADES

Antonio Carlos Pierin
C.P.F. 016.768.819-72



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 17
A

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11/99

Autor: Executivo Municipal

Sumulacria o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, com a denominação de Parque Industrial e de Serviços Passa Dois e dá outras providências.

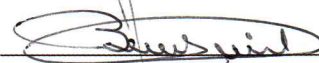
Projeto apresentado em Expediente do Dia 03/08/99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 03/08/99.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

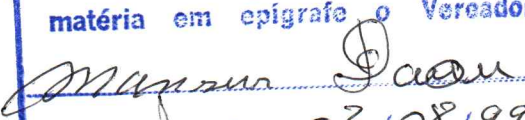

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 03/08/99.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


Lapa, 03/08/99


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 18
C

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

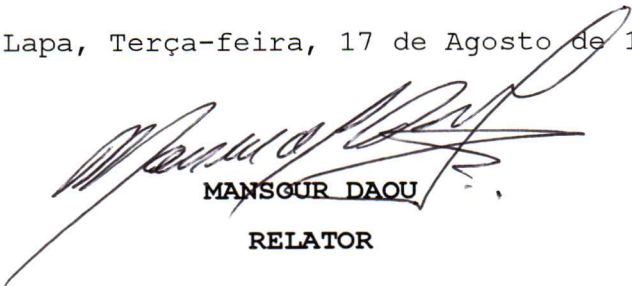
Projeto de Lei: 011/99

Súmula: Cria o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, Estado do Paraná, com a denominação de: **PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS"**; autoriza a sua doação para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, conforme dispõe, e dá outras providências.

P A R E C E R

Solicitamos, anteriormente a qualquer parecer, que seja solicitado ao Prefeito Municipal, informações a respeito do Parque Municipal da Lapa, criado pela Lei Municipal nº 1002 de 26 de outubro de 1989, que segundo consta, deve estar incluso na área a ser doada a COMLAPA pelo presente projeto.

Lapa, Terça-feira, 17 de Agosto de 1999


MANSOUR DAOU

RELATOR



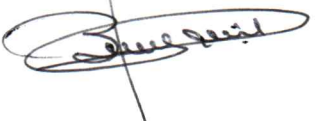
Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

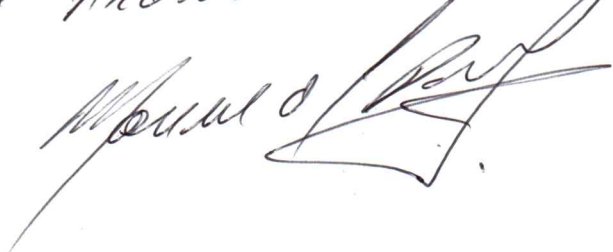
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 9

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

VOTO

Ver.: De acordo com o relatório


Ver.: De acordo com o relatório




Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 326

Lapa, 23 de Agosto de 1999

Ref.: Informações sobre o Parque de Exposições e Eventos da Lapa, criado pela Lei nº 1002/89, alterada pelas Leis nºs 1081/91; 1139/92; 1148/92 e 1206/93.

Senhor Presidente:

Em atenção ao seu ofício nº 300/99, que capeou solicitação de informações da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, dessa Colenda Casa, sobre o assunto acima referenciado, passo a expender:

1. O atual Parque de Exposições e Eventos da Lapa, criado por intermédio da Lei nº 1002/89, que no tempo sofreu as alterações aludidas; com área definida no artigo 1º da Lei que o criou, não será atingido pelo Projeto de Lei nº 11/99;
2. Além do Parque acima mencionado, também não serão atingidas "...as atividades já instaladas, bem como as que encontram-se em fase de instalação e as comprometidas com o Município por via de outros modos de alienação, formalizados, por escrito, que ainda estejam dentro dos prazos avençados..." conforme dispõe o artigo 8º do Projeto de Lei.

Esperando ter atendido o pedido, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

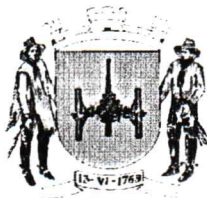
CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCÓLO nº 728/99

DATA 24 / 08 / 99

11:00 20

EXMO. SR.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 006

Lapa, 05 de Janeiro de 2000

Senhor Presidente:

Com fundamento no Art. 36, I da Lei Orgânica do Município, solicito dessa Presidência a convocação extraordinária da Câmara Municipal com a finalidade de deliberar sobre os seguintes Projetos de Lei de autoria desse Executivo:

1. Projeto de Lei nº 11/99 – Cria o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, Estado do Paraná, com a denominação de: PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS “PASSA DOIS”; autoriza a sua doação para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, conforme dispõe, e, dá outras providências – já nessa Casa;
2. Projeto de Lei nº 01/2000 – concede abono ao pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências, anexo;
3. Projeto de Lei nº 02/2000 - concede abono ao pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências, anexo.

Senhor Presidente, faço este pedido em virtude da grande importância que reveste, os aludidos projetos, no interesse da comunidade e de parte do funcionalismo público municipal na área do magistério.

Conhecedor do espírito público que norteia as decisões dos integrantes dessa Colenda Casa de Leis e esperando pelas aprovações reitero meus protestos de distinta consideração.

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

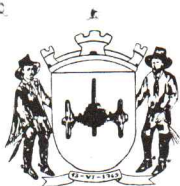
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 005/2000

DATA 05 / 01 / 2000

16:33

EXMO. SR.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22
5

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei nº:

Assunto:

PARECER DO RELATOR

Pen a proposta feita
pelos Vereadores Leza Lidal e
Valter Hornine, necessariamente
remenda desta Comissão. Que
o projeto vá ao plenario.

Atenciosamente,

Voto dos membros da Comissão

A favor:



Com o relator: Ver:

[Signature]



Com o relator: Ver:

[Signature]

Contra:



Voto em separado: Ver:



Voto em separado: Ver:



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 23
8

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Esta Comissão, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração do plenário, a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA**:

1º - Suprimir o inteiro teor do artigo 6º do projeto de lei nº 11/99.

2º - Em consequência disto, o ANEXO II do projeto em questão será alterado, retirando a parte que dispõe sobre HABITAÇÃO, em especial a Quinta linha, colunas 1 a 08 do anexo II.

É a emenda.

Lapa, 07 de janeiro de 2000

MEMBROS DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 010/2000
DATA 07 / 01 / 2000
16:20 do



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 24
E

REQUERIMENTO

001/2000

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a consideração deste plenário, *PEDIDO DE DISPENSA INTERSTÍCIO* aos seguintes projetos:

- a) projeto de lei nº 11/99
- b) projeto de lei nº 01/2000;
- c) projeto de lei nº 02/2000.

Lapa, 7 de Janeiro de 2000

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 011/2000

DATA 07 01 / 2000

19:00

Vereadores

[Handwritten signatures of Vereadores]

Dorceu R. Ferreira
Alex Hoffmann
Larionel Maurer
Mauricio



REQUERIMENTO

001/2000

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a consideração deste plenário, *PEDIDO DE DISPENSA INTERSTÍCIO* aos seguintes projetos:

- a) projeto de lei nº 11/99
- b) projeto de lei nº 01/2000;
- c) projeto de lei nº 02/2000.

Lapa, 7 de Janeiro de 2000

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO N.º 011/2000
DATA 07 01 2000
19:00

Vereadores

[Handwritten signatures of Vereadores]
Dorcen R. Ferreira
Alceu Hoffmann
Larionel Maurer
Maurício



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26
8

REQUERIMENTO 002/2000

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de redação final no projeto de lei nº 11/99, e para evitar maiores gastos do Poder Público, com a convocação de nova sessão extraordinária para tal fim, requerem seja elaborado e determinado pela Mesa desta Casa de Leis, a edição e aprovação da redação do prefalado projeto.

Os Vereadores subscritores, autorizam pelo presente a dispensa do prazo que prescreve o artigo 142, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, na mesma forma em que foi autorizado a dispensa de interstício para a votação da prefalada matéria em dois turnos de discussão e votação na presente sessão.

Lapa, 07 de janeiro de 2000

Vereadores

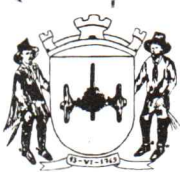
Luiz Carlos
Augusto
Leandro
Elton
Dirceu R. Ferreira
Ano Teodoro
Wagner

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 012/2000

DATA 07 01 2000

19:10



REDAÇÃO FINAL
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 011/99

Autor : Executivo Municipal

Súmula: Cria o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, Estado do Paraná, com a denominação de: PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS"; autoriza a sua doação para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, conforme dispõe, e dá outras providências.

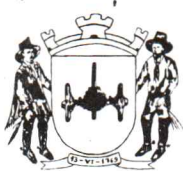
A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica criado, nas áreas de propriedade do Município, objetos das Matrículas nºs 19086 e 19095 do Registro de Imóveis desta Comarca, o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, Estado do Paraná, com a denominação de: PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS", destinado preferencialmente, à implantação de indústrias e empreendimentos vinculados ao setor produtivo e de serviços, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a doação da área total, constante das Matrículas, referidas no artigo 1º, desta Lei, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, que dará cumprimento ao Art. 1º e seus incisos da Lei nº 1388/97, que a criou.

Art. 3º - São condições mínimas necessárias para a liberação de atividades industriais e de serviços e empreendimentos no Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois":

- I . Conservar os remanescentes florestais nativos das amostras mais representativas da área, sendo permitido cortes de espécies arbóreas, somente mediante autorização expressa fornecida pelos órgãos ambientais competentes;



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Redação Final ao ante-projeto de Lei nº 011/99

Fl. 02

- II . Manter, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do terreno, destinada à reserva de área verde, preferencialmente, em área contínua, na implantação de edificações industriais, de serviços gerais e outros empreendimentos;
- III. Atender os critérios básicos de uso e ocupação do solo contidos na Tabela constante do Anexo II, integrante desta Lei;
- IV . Todas as atividades e empreendimentos, ali instalados ou que vierem se instalar, deverão dar cumprimento, escrito, aos dispositivos das Leis Federais, nºs 4771/65 e 9605/98, bem como a Legislação Estadual pertinente.

Art. 4º - Só serão permitidas as atividades industriais e de serviços gerais, bem como, outros empreendimentos, que constarem expressamente no documento de comprometimento de determinada área, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA e a parte interessada.

Parágrafo Único - No caso de insucesso da atividade, provocado por motivo de força maior, justificado; transferência de titularidade; necessidade de mudança de ramo ou falência, mediante nova proposta formalizada à Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, efetuada dentro dos critérios sob os quais é criado o Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois" poderá ocorrer a aprovação da mesma.

Art. 5º - Nas divisas das áreas destinadas a atividades industriais deverão ser implantadas "faixas de transição" não edificáveis, com largura mínima de 8,00 (oito metros), intensamente arborizadas.

Art. 6º - Todas as atividades e empreendimentos instalados e que vierem, a ser instalados no Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois" deverão dispor de tratamentos de efluentes industriais e domésticos de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 7º - Serão respeitadas, pela donatária, as atividades já instaladas, bem como, as que encontram-se em fase de instalação e as comprometidas com o Município por via de outros modos de alienação formalizados por escrito, que ainda estejam dentro dos prazos avençados, compreendidos no perímetro do Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois".



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARANÁ MUNICIPAL
LAPA - PR
29
C

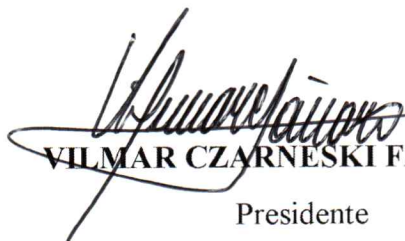
Redação Final ao ante-projeto de Lei nº 011/99

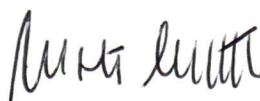
Fl. 03

Art. 8º - Fica dispensada a cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - na operação resultante desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, em 07 de Janeiro de 2000


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário


WALTER JOSÉ HORNING
2º Secretário



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL
ANTE-PROJETO DE LEI N° 011/99

ANEXO II

**TABELA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DOS LOTES DO
PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS"**

ATIVIDADE	ALTURA MÁXIMA	DIMENSÕES MÍNIMAS TEST/ÁREA	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS
	m	m/m2	%	%		m	m
INDUSTRIAL	30m (01)	50/5.000 (2)	33%	60%	0.6	(1) (3) (4)	5m (1)
SERVIÇOS DE APOIO A INDÚSTRIA	30m (01)	30/5.000	33%	60%	0.6	10m (4)	5m (1)
EQUIP. COMUNITÁRIO	8m (1) (5)	20/1.000	66%	80%	1	5m	(7)
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQ. PORTE (8)	8m (1)	15/450	66%	80%	1	5m	(7)



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 31
2

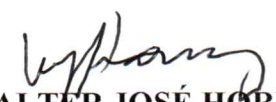
OBSERVAÇÕES DO ANEXO II

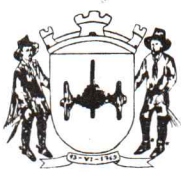
- (1) Poderão ser obedecidas as "Normas Gerais", aprovadas pelo executivo.
- (2) Poderão ser admitidos condomínios industriais com frações ideais mínimas de 5.000m² sendo os demais parâmetros aplicáveis a todo o terreno. O afastamento mínimo entre edificações no mesmo lote será de 3 (três) metros.
- (3) O recuo mínimo do alinhamento das vias públicas, para a edificação principal, é definido de acordo com a importância da via:
 - Rodovias – 20 (vinte) metros
 - via primária – 15 (quinze) metros
 - via secundária – 10 (dez) metros
 - via terciária – 5 (cinco) metros
- (4) O recuo mínimo do alinhamento de terrenos com frente para vias marginais das rodovias federais será de 20 (vinte) metros.
- (5) Na medida de 8m (oito metros) está incluída a cobertura e poderá ser admitido até quatro pavimentos para habitações de interesse social efetuados pelos organismos oficiais responsáveis.
- (6) * Em loteamentos de interesse social, serão admitidas áreas menores, porém, nunca inferiores a 200m² (duzentos metros quadrados) – (10m de testada X 20m fundos).
- (7) Isento nos loteamentos residenciais urbanos regularmente aprovados, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver aberturas.
- (8) Apenas nos loteamentos residenciais urbanos regularmente aprovados.

Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, em 07 de Janeiro de 2000


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário


WALTER JOSÉ HORNING
2º Secretário



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

RA MUNICIPAL
LAPA - PR
32
C

PROJETO DE LEI Nº 03/2000

Súmula: Cria o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, Estado do Paraná, com a denominação de: PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS"; autoriza a sua doação para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, conforme dispõe, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica criado, nas áreas de propriedade do Município, objetos das Matrículas nºs 19086 e 19095 do Registro de Imóveis desta Comarca, o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, Estado do Paraná, com a denominação de: PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS", destinado preferencialmente, à implantação de indústrias e empreendimentos vinculados ao setor produtivo e de serviços, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a doação da área total, constante das Matrículas, referidas no artigo 1º, desta Lei, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, que dará cumprimento ao Art. 1º e seus incisos da Lei nº 1388/97, que a criou.

Art. 3º - São condições mínimas necessárias para a liberação de atividades industriais e de serviços e empreendimentos no Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois":

- I . Conservar os remanescentes florestais nativos das amostras mais representativas da área, sendo permitido cortes de espécies arbóreas, somente mediante autorização expressa fornecida pelos órgãos ambientais competentes;
- II . Manter, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do terreno, destinada à reserva de área verde, preferencialmente, em área contínua, na implantação de edificações industriais, de serviços gerais e outros empreendimentos;
- III. Atender os critérios básicos de uso e ocupação do solo contidos na Tabela constante do Anexo II, integrante desta Lei;
- IV . Todas as atividades e empreendimentos, ali instalados ou que vierem se instalar, deverão dar cumprimento, escrito, aos dispositivos das Leis Federais, nºs 4771/65 e 9605/98, bem como a Legislação Estadual pertinente.

Art. 4º - Só serão permitidas as atividades industriais e de serviços gerais, bem como, outros empreendimentos, que constarem expressamente no documento de comprometimento de determinada área, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA e a parte interessada.

Parágrafo Único – No caso de insucesso da atividade, provocado por motivo de força maior, justificado; transferência de titularidade; necessidade de mudança de ramo ou falência, mediante nova proposta formalizada à Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, efetuada dentro dos critérios sob os quais é criado o Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois" poderá ocorrer a aprovação da mesma.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 33
C

Projeto de Lei nº 03/2000

Fl. 02

Art. 5º - Nas divisas das áreas destinadas a atividades industriais deverão ser implantadas “faixas de transição” não edificáveis, com largura mínima de 8,00 (oito metros), intensamente arborizadas.

Art. 6º - Todas as atividades e empreendimentos instalados e que vierem, a ser instalados no Parque Industrial e de Serviços “Passa Dois” deverão dispor de tratamentos de efluentes industriais e domésticos de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 7º - Serão respeitadas, pela donatária, as atividades já instaladas, bem como, as que encontram-se em fase de instalação e as comprometidas com o Município por via de outros modos de alienação formalizados por escrito, que ainda estejam dentro dos prazos avençados, compreendidos no perímetro do Parque Industrial e de Serviços “Passa Dois”.

Art. 8º - Fica dispensada a cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – na operação resultante desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do
Paraná, em 7 de Janeiro de 2000.

Marco A. Bortoletto

MARCO A. BORTOLETTO

1º Secretário

Vilmar C. Favaro
VILMAR C. FAVARO
Presidente



ANEXO I

LAPA - PR

FLG. NR 34

C



-  Estradas que cortam a área
 Limite da área total
 Limite do Parque Industrial
 Área Remanescente (aterro sanitário)

PARQUE
INDUSTRIAL E
DE SERVIÇOS
"PASSA-DOIS"
PASSA-DOIS
LAPA-PR.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEMA - PR

MAPA DE IMÓVEL DA LAPA
FONTE: CROQUIS DO PAP DA LAPA

ESCALA
1 10000

641

445W / 19

СЕРИО СЕРИО ПО СЕРИОМЕТ

1. MUSTING 01.04.1972
1. MUSTING 01.04.1972

ALL

363.901



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 35
8



PROJETO DE LEI Nº 03/2000

ANEXO II

**TABELA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DOS LOTES DO
PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS"**

ATIVIDADE	ALTURA MÁXIMA	DIMENSÕES MÍNIMAS TEST/AREA	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS
	m	m/m2	%	%		m	m
INDUSTRIAL	30m (01)	50/5.000 (2)	33%	60%	0.6	(1) (3) (4)	5m (1)
SERVIÇOS DE APOIO A INDUSTRIA	30m (01)	30/5.000	33%	60%	0.6	10m (4)	5m (1)
EQUIP. COMUNITÁRIO	8m (1) (5)	20/1.000	66%	80%	1	5m	(7)
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQ. PORTE (8)	8m (1)	15/450	66%	80%	1	5m	(7)



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 36
C

OBSERVAÇÕES DO ANEXO II

- (1) Poderão ser obedecidas as “Normas Gerais”, aprovadas pelo executivo.
- (2) Poderão ser admitidos condomínios industriais com frações ideais mínimas de 5.000m² sendo os demais parâmetros aplicáveis a todo o terreno. O afastamento mínimo entre edificações no mesmo lote será de 3 (três) metros.
- (3) O recuo mínimo do alinhamento das vias públicas, para a edificação principal, é definido de acordo com a importância da via:
 - Rodovias – 20 (vinte) metros
 - via primária – 15 (quinze) metros
 - via secundária – 10 (dez) metros
 - via terciária – 5 (cinco) metros
- (4) O recuo mínimo do alinhamento de terrenos com frente para vias marginais das rodovias federais será de 20 (vinte) metros.
- (5) Na medida de 8m (oito metros) está incluída a cobertura e poderá ser admitido até quatro pavimentos para habitações de interesse social efetuados pelos organismos oficiais responsáveis.
- (6) * Em loteamentos de interesse social, serão admitidas áreas menores, porém, nunca inferiores a 200m² (duzentos metros quadrados) – (10m de testada X 20m fundos).
- (7) Isento nos loteamentos residenciais urbanos regularmente aprovados, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver aberturas. Apenas nos loteamentos residenciais urbanos regularmente aprovados.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do
Paraná, em 7 de Janeiro de 2000.

Marco A. Bortoletto

MARCO A. BORTOLETTO

1º Secretário

Vilmar C. Favaro
VILMAR C. FAVARO
Presidente

